

BOLETIM DA COORDENADORIA GERAL DE AUDITORIA INTERNA

3ª Edição 2019 – 19/11/2019
Compilação: 28/08/2019 a 14/11/2019

Boletins de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

[Boletim de Jurisprudência nº 277](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 278](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 279](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 280](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 281](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 282](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 283](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 284](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 285](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 286](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 287](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 288](#)

Informativos de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União

[Informativo de Licitações e Contratos nº 375](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 376](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 377](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 378](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 379](#)

Boletim de Pessoal do Tribunal de Contas da União

[Boletim de Pessoal nº 70](#)

[Boletim de Pessoal nº 71](#)

[Boletim de Pessoal nº 72](#)

Normativos e Artigos

LEGISLAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. [DECRETO Nº 10.031, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.](#) Altera o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, para dispor sobre a isenção de cobrança para as publicações no Diário Oficial da União realizadas por órgãos e entidades que integram o Orçamento Geral da União.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.](#) Disciplina a atividade de Demolição de imóveis da União.

GESTÃO DE PESSOAS. [NOTA TÉCNICA SEI Nº 7058/2019/ME](#) - Esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019.

AUXÍLIO-TRANSPORTE. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/ME Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.](#) Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, APOIO TÉCNICO e RESPONSABILIDADE. [TCU: contratação de empresa para supervisionar obra pública não exclui a responsabilidade dos fiscais da Administração.](#)

DESISTÊNCIA DE PROPOSTA e SANÇÃO. [TJ/SP: Após início da sessão do pregão é válida a aplicação de penalidade pela desistência da proposta.](#)

CONCURSO PÚBLICO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA ME Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.](#) Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDGGD/ME Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.](#) Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CESSÃO E REQUISIÇÃO DE SERVIDORES. [PORTARIA SEDGGD/ME Nº 357, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.](#) Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, como cedente ou cessionária, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis e [PORTARIA CONJUNTA SEDGGD-SEF/ME Nº 358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.](#) Regulamenta os limites de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor força de trabalho no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta.

PERÍCIA MÉDICA, VIDEOCONFERÊNCIA e GOVERNO DIGITAL. [PORTARIA Nº 190, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.](#) Institui a avaliação por junta oficial com a utilização do recurso de videoconferência.

GESTÃO DE PESSOAS e CAPACITAÇÃO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/ME Nº 201, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.](#) Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

RECESSO DE FINAL DE ANO. [PORTARIA SGP/ME Nº 3.409, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.](#) Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

CONTRATAÇÕES DE TIC. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 202, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.](#) Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Julgados do Tribunal de Contas da União

EFICIÊNCIA ACADÊMICA e SUCESSO DA GRADUAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 5926/2019 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8. Recomendar (...), na forma do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção de medidas com vistas a corrigir: (...)

1.8.6. em relação à maior eficiência na aplicação de recursos públicos: a queda no número de concluintes; o aumento no percentual de alunos que não se formam no prazo normal do curso; a quantidade de alunos que abandonam o curso.

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 9789/2019 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), devendo ser adotadas medidas internas, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. não concessão de publicidade ao novo edital ou às suas alterações, inclusive nos casos em que haja diminuição de exigências, (...), representando afronta ao princípio da publicidade.

COMPRAS PÚBLICAS e SUSTENTABILIDADE. [ACÓRDÃO Nº 8195/2019 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar (...) que dê ampla publicidade ao procedimento de desfazimento (...), a fim de identificar interessados no âmbito da Administração em receber os bens por intermédio de doação antes de realizar leilão, podendo valer-se, por exemplo, ao menos das seguintes alternativas:

9.4.1 tratativas com as secretarias estaduais de (...) todas as unidades da federação;
9.4.2 divulgação por intermédio da ferramenta Reuse, do Ministério da Economia, disponível em www.reuse.gov.br; (...)

9.6. encaminhar cópia integral destes autos ao Ministério da Economia para que acione o órgão responsável pela área de gestão de aquisição e contratação com vistas a:
9.6.1 divulgar para toda a Administração Pública Federal a boa prática contida no item 9.4 do presente acórdão, no que concerne à ampla publicidade de bens passíveis de desfazimento antes da realização de leilão;

9.6.2 dar ampla publicidade à ferramenta Reuse disponível em www.reuse.gov.br, incluindo a inserção de link ostensivo no Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br;

INDICAÇÃO DE MARCA. [ACÓRDÃO Nº 2426/2019 - TCU - Plenário.](#)

1.7. Ciência (...) que a indicação de marca específica em processos licitatórios para aquisição de bens, tais como equipamentos musicais, é medida de exceção, devendo estar evidenciada em provas robustas de que somente a marca em questão atenderia, com a qualidade requerida, a necessidade da Administração, tal como indica a jurisprudência atual do TCU (Acórdãos 1.008/2011 e 2.829/2015, ambos do Plenário), (...).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA e CLAREZA E PRECISÃO DO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 2489/2019 - TCU - Plenário.](#)

1.8. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das falhas identificadas (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1. limitação injustificada de taxa de administração negativa em -0,1% (...), contrariando as peculiaridades da contratação e a prática do mercado que admitem descontos superiores, bem como os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, preconizados no art. 31 da Lei 13.303/2016 (...);

1.8.2. contradição entre a redação dos itens (...) do Termo de Referência, visto que o primeiro admite taxas de administração apenas entre o intervalo de 0,01% e -0,1%, enquanto o segundo efetivamente admite taxas negativas maiores, violando a clareza que deve orientar o julgamento objetivo em processos licitatórios (art. 45 da Lei 8.666/1993).

Fim da Edição.